



**Universidade:  
presente!**

**UFRGS**  
PROPEAQ



**XXXI SIC**

21. 25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE

<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2019: SIC - XXXI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2019
<b>Local</b>	Campus do Vale - UFRGS
<b>Título</b>	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA À DECISÃO JUDICIAL: análise dos impactos e limites da inserção dos algoritmos no processo de tomada de decisão
<b>Autor</b>	AFONSO VINÍCIO KIRSCHNER FRÖHLICH
<b>Orientador</b>	WILSON ENGELMANN

## **INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA À DECISÃO JUDICIAL: análise dos impactos e limites da inserção dos algoritmos no processo de tomada de decisão.**

**Autor:** Afonso Vinício Kirschner Fröhlich (UNISINOS).

**Orientador:** Wilson Engelmam (UNISINOS).

A inovação constitui integrante nuclear no horizonte de desenvolvimento tecnológico vigente, tendo adquirido ritmo frenético. De acordo com Klaus Schwab, vive-se uma Quarta Revolução Industrial, cujas características principais são: *velocidade; amplitude; profundidade e impacto sistêmico* (SCHWAB, 2016, p. 16). Dentre 12 conjuntos de tecnologias disruptivas capazes de impactar o cotidiano, a Inteligência Artificial (IA) ocupa lugar de destaque no cenário apresentado por Schwab. Trata-se da possibilidade de criação de máquinas capazes de realizar tarefas que antes somente podiam ser realizadas por seres humanos, a partir da automação do comportamento inteligente (LUGER, 2013, p. 01).

O Direito não se mostra alheio a essa realidade, com destaque à atividade jurisdicional, já que a IA está presente em 13 Tribunais, de acordo com a revista *Valor Econômico* de 2019. Um exemplo é o programa “Victor”, utilizado pelo STF para identificar temas de repercussão geral de maior incidência. Nesse diapasão, desponta dicotomia entre aspectos positivos e negativos da inserção dos algoritmos no processo de tomada de decisão. Por um lado, a aplicação da Inteligência Artificial no âmbito do judiciário poderia alavancar o princípio da duração razoável do processo, diminuindo o número de demandas em tramitação no judiciário brasileiro. Por outro, sua utilização poderia pôr em risco garantias processuais fundamentais, como a motivação das decisões judiciais e a igualdade entre os litigantes.

Diante da problemática apresentada, o projeto objetiva: (a) verificar quais ferramentas de Inteligência Artificial estão sendo utilizadas no judiciário brasileiro; (b) questionar os efeitos positivos e negativos, bem como eventuais limites, da inserção da IA na tomada de decisão; e (c) verificar a possibilidade de utilização de princípios processuais como balizas para a inserção da IA na decisão judicial. A pesquisa é sustentada por um método inovador denominado de *Design Science Research* (DRESCH; LACERDA; ANTUNES JÚNIOR, 2015), pelo qual o pesquisador, utilizando sua criatividade e uma sistematização de literatura, propõe soluções robustas para contribuir com a realidade na qual está inserido.

Por fim, os resultados parciais são: (a) a percepção de programas que utilizam IA no processo de tomada de decisão no judiciário brasileiros; (b) a necessidade de cautela no emprego de IA no âmbito decisório; e (c) a proposição de limites, consubstanciados em princípios processuais, para a utilização da IA pelo Poder Judiciário. As palavras-chave são: “Direito”, “Inteligência Artificial”, “tomada de decisão” “princípios processuais” “limites”.

DRESCH, Aline; LACERDA, Daniel Pacheco; ANTUNES JÚNIOR, José Antonio Valle.

**Design science research:** método de pesquisa para avanço da ciência e tecnologia. Porto Alegre: Bookman, 2015. 181 p.

LUGER, George F. **Inteligência artificial.** Tradução: Daniel Vieira; revisão técnica Andréa Iabrudi Tavares. 6.ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2013.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial.** Tradução Daniel Moreira Miranda. São Paulo: Edipro, 2016. 157 p.